



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

132

## PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE AGOSTO DE 2021

*Alterá a Lei Municipal nº 4.488, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Caçapava e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.488, de 02 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;

II - dois representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;

III - um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

IV - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade> com o identificador 320031003800300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- VI - um representante do Legislativo;
- VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Caçapava - ACE;
- VIII - um representante da Academia de Letras de Caçapava;
- IX - um representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP;
- X - um representante do Instituto de Desenvolvimento de Caçapava - IDECA;
- XI - um representante de Instituição de Ensino Superior no Município de Caçapava;
- XII - um representante da Mitra Diocesana de Taubaté;
- XIII - um representante do Conselho dos Ministros Evangélicos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de agosto de 2021.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

